



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228  
e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)  
[www.aquacomprida.mg.gov.br](http://www.aquacomprida.mg.gov.br)

## **LEI Nº 0980/2021**

*Dispõe sobre a disponibilização de informações pelo executivo municipal, sobre a imunização da população do município de Água Comprida contra a COVID-19, e dá outras providências.*

O povo do município de Água Comprida/MG, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos que forem vacinados, no âmbito no plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Água Comprida-MG.

**§1º** – A lista de que trata o caput deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** – dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):

- a)** iniciais do nome completo;
- b)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- c)** idade; e
- d)** profissão.

**II** – circunstâncias da vacinação:

- a)** data;
- b)** horário;
- c)** local; e
- d)** iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

**III** – especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

**IV** – fabricante da vacina utilizada.

**§ 2º** - No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo públicos, a lista deverá conter, também:

- I** – cargo do servidor público; e
- II** – órgão em que o servidor público estiver lotado.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

[www.aquacomprida.mg.gov.br](http://www.aquacomprida.mg.gov.br)

**§ 3º** - No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do §1º.

**§ 4º** - O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

**Art. 2º** – O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

**Art. 3º** - Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

- I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Água Comprida; e
- II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

**Parágrafo único** – Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados desatualizados e indicando sua alteração.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 20 de maio de 2021.

---

**Alexandre de Almeida Silva**  
Prefeito Municipal